PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Of. nº196/2019 São Francisco de Assis, em 17 de maio de 2019.

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Azambuja de Carvalho
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projetos de leis 25 e 26/2019

Senhor Presidente

Encaminhamos o Projeto de lei n° 25/2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e o Projeto de lei n° 26/2019 que altera a lei nº 1074/2017- Plano Plurianual do município de São Francisco De Assis de 2018 a 2021 e lei nº1175/2018 Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019.

Justifica-se o projeto de Lei nº 25/2019 e 26/2019, tendo em vista o financiamento junto a Caixa Econômica Federal - PROGRAMA FINISA, destinado a financiar despesas de capital, podendo ser adquiridos veículos e pavimentação de ruas.

Com o financiamento estaremos investindo na compra de um ônibus para o transporte de pessoas que viajam para outras cidades em tratamento especial como hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, entre outros beneficios.

Com a compras dos veículos (uma motoniveladora , duas camionetes e um caminhão para o lixo) para a secretaria de Obras e sanemaneto poderemos melhorar as estradas, conseqüentemente viabilizando infra-estrutura pública aos agricultores, comunidades rurais e suas associações e uma maior facilidade no escoamento da produção, proporcionando assim, uma melhora na qualidade de vida e principalmente a geração de emprego e renda.

Visando fazer melhorias nas vias públicas de nossa cidade com o intuito de ir e vir da comunidade assisense serão pavimentadas nove vias públicas quais seja: RUA BARROS CASSAL ENTRE 15 DE NOVEMBRO E 07 SETEMBRO, RUA CARLOS GOMES ENTRE GARIBALDI E PINHEIRO MACHADO, RUA JOÃO MOREIRA ENTRE JOÃO MANOEL E JOÃO DE DEUS, RUA MAURICIO CARDOSO ENTRE GABRIEL MACHADO E FLORIANO , RUA JOÃO B. AGUIAR ENTRE PINHEIRO ROCHA E VENANCIO, RUA JOÃO B. AGUIAR ENTRE 13 DE JANEIRO E PINHEIRO ROCHA , RUA PINHEIRO MACHADO ENTRE GABRIEL MACHADO E FLORIANO, RUA WALTER WITT ENTRE JOÃO MANOEL AREA MUNICIPIO e RUA WILSON VIELMO ENTRE CARLOS GOMES E FLORIANO.

Para que pudesemos realizar o financiamento tivemos que emendar o PPA e LDO conforme Projeto de lei nº 26/2019 uma vez que não haviamos previsto a referida operação de crédito.

Certo de contar com a aprovação dos projetos de leis, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 20/05/2019
Nº. 3449 Fls. 06
11:45
Oficial Legislativo

Projeto de lei n° 25/2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências."

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 3.133.494,00 (três milhões cento e trinta e três mil reais quatrocentos e noventa e quatro reais), no âmbito do programa FINISA da Caixa Econômica Federal,destinados à PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2° - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a vincular em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas partes de receitas advindas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 3°- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4° - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal